



PROCESSO Nº 01/6130/2024

PARECER ÚNICO Nº 028/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome:	Jayamu Empreendimentos e Construções Ltda.	CPF/CNPJ:	02.756.792/0001-54	Fl.	213
Endereço:	Rua Sargento Sebastião da Silva Vieira, nº 252		Bairro:	Petrópolis	
Município:	Uberaba	UF:	MG	CEP:	38.066-552
Telefone:	(34) 9 9105-9566	E-mail:	jayamu@terra.com.br		
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ☒ (X) Sim, ir para o item 3 ☐ () Não, ir para o item 2					

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Proprietário:	***	CPF/CNPJ:	***
Endereço:	***	Bairro:	***
Município:	***	UF:	***
Telefone:	***	CEP:	***
	E-mail:	***	

3. IDENTIFICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)

Elaboração:	Projeto de Intervenção Ambiental - PIA	Fl.	352-382
Responsável:	Paulo Ricardo da Silva Camargo	Registro:	CRBio 1284164/04-D
ART. nº	20241000103451	Fl.	79
Elaboração:	Relatório de Intervenção Ambiental	Fl.	49-64
Responsável:	Paulo Ricardo da Silva Camargo	Registro:	CRBio 1284164/04-D
ART. nº	20241000103451	Fl.	79
Elaboração:	Declaração de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional	Fl.	65-66
Responsável:	Willian Aparecido da Silva	Registro:	CREA/MG 199060/D
ART. nº	MG20242856485	Fl.	67-68
Elaboração:	Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA	Fl.	383-409
Responsável:	Paulo Ricardo da Silva Camargo	Registro:	CRBio 1284164/04-D
ART. nº	20241000103451	Fl.	79

4. IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL DA INTERVENÇÃO REQUERIDA

Denominação:	Loteamento Residencial Petrópolis	Área Total (ha):	33,53
Endereço:	O empreendimento confronta-se com a Rua Sepetiba, a Avenida Pedro Lucas até aproximadamente o nº 491 e com o Rio Uberaba.	UPG:	Jardim Espírito Santo
Registro nº:	58.104	Cartório:	1º CRI
		Área (ha):	33,53
		Fl.	155-167
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):			Não se aplica

5. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO PARECER TÉCNICO

Responsável:	Registro:	ASSINATURA
Graziella Diogenes Vieira Marques	CRBio 104.511/4D	

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
---------------------	------------	---------



Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP (fl. 46)	0,3195	ha			
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	***	ha			
7. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (UTM, data <u>WGS84</u>)	
				X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP – Dissipador 5 (fl. 345)	0,0682	ha	23 K	191004.92 m E	7816741.15 m S
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP – Dissipador 6 (fl. 345)	0,0516	ha	23 K	191060.88 m E	7816571.91 m S
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP – Dissipador 7 (fl. 345)	0,0790	ha	23 K	191232.85 m E	7816975.95 m S
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP – Emissário de Esgoto (fl. 345)	0,1083	ha	23 K	191182.91 m E	7816730.08 m S
ÁREA TOTAL DE INTERVENÇÃO	0,3071	ha	23k	***	***

8. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado a área	Especificação (fl. 350; 360)	Área (ha)
Infraestrutura	A intervenção ambiental é necessária para implantação de dissipadores de energia de água pluvial, em uma área de 0,1988 ha e implantação de infraestrutura de esgoto sanitário em área de 0,1083ha.	0,3071

9. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma	Fisionomia	Subtipo	Fl.
Cerrado	Cerrado sentido restrito	Cerrado Típico	362; 363-364
		Cerrado denso	362; 364-365

10. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO (fl. 47-48; 118)			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de Floresta Nativa	8,07	m ³
Madeira	Madeira de Floresta Nativa	4,35	m ³
Total	***	12,42	m³

11. HISTÓRICO ANTERIOR AO PROCESSO EM TELA

Handwritten signatures and initials: "Gm", "duz", and a large signature.

O Loteamento Residencial Petrópolis possui, até o momento, cinco processos de intervenção ambiental dentro e fora de área de preservação permanente em aberto no DRA: 1) PA 01/8796/2012 / 2) PA 01/30073/2013 / 3) PA 01/13952/2019 / 4) PA 01/13955/2019 / 5) PA 01/6130/2024. Por esta razão, tais processos foram apensados ao mais antigo, para serem analisados em conjunto, quanto às pendências que precisam ser apresentadas e, assim, regularizar e concluir os trâmites processuais do loteamento.

A solicitação inicial de intervenção ambiental para instalação de dissipadores contemplava um total de 08 equipamentos no PA 01/8796/2012 (fl. 23). Como as obras não foram concluídas a tempo e a modo, foram solicitadas renovações de prazo, que culminaram em alterações do número de dissipadores e sua localização. Na figura 1 é possível verificar a localização dos dissipadores, conforme a Autorização de Intervenção em APP nº 12/2017 (PA 01/8796/2012) e a Autorização de Intervenção em APP nº 007/2019 (PA 01/13952/2019). É possível notar que houve alterações na localização e nomenclatura dos dissipadores entre as duas autorizações.

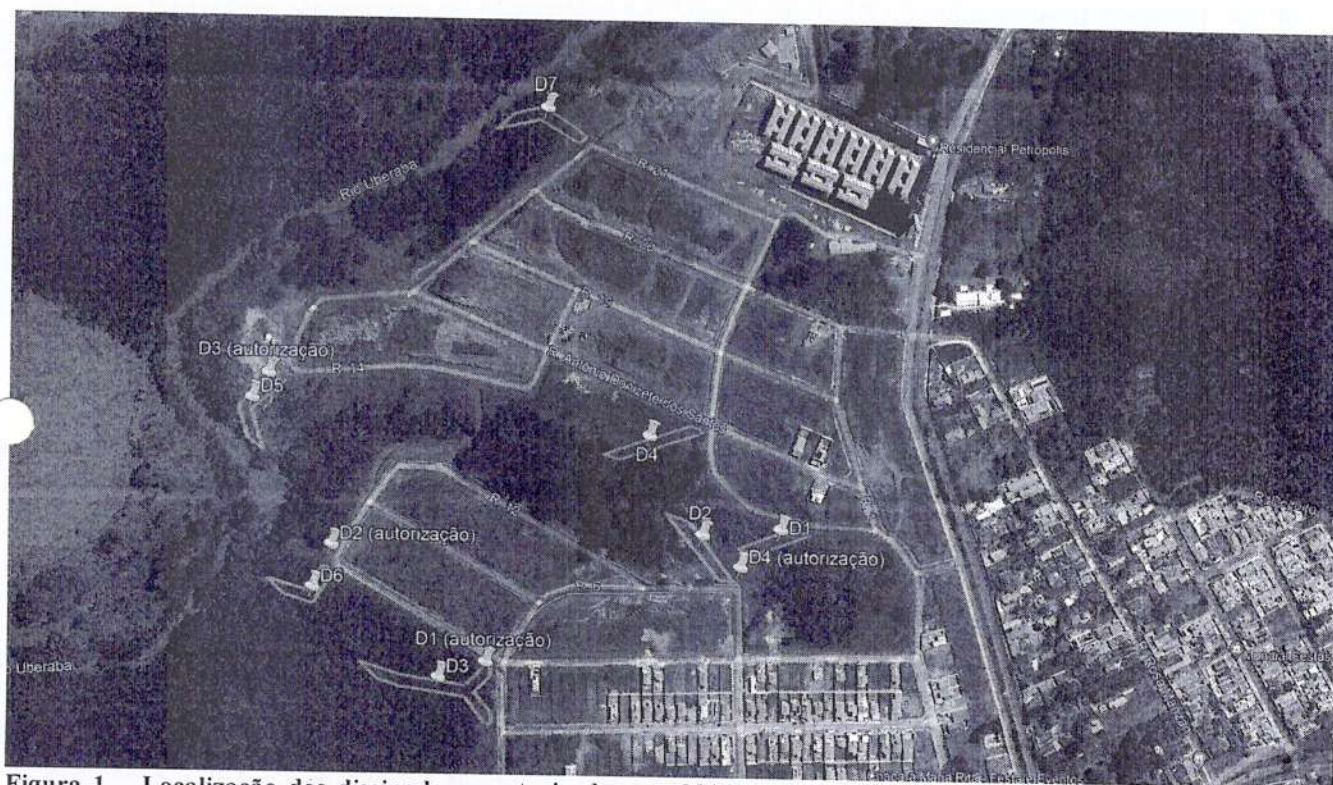


Figura 1 – Localização dos dissipadores autorizados em 2017, por meio da Autorização de Intervenção em APP nº 12/2017 (PA 01/8796/2012) (marcadores em amarelo, numerados e com a palavra autorização em parênteses). **Localização dos dissipadores autorizados em 2019**, por meio da Autorização de Intervenção em APP nº 007/2019 (PA 01/13952/2019) (marcadores em amarelo e numerados e delimitação da área em verde). Fonte: Google Earth, 2024 / PA 01/8796/2012 e PA 01/13952/2019.

De acordo com o processo nº 01/13955/2019, o status dos dissipadores seguia conforme a tabela

abaixo:

Tabela 1 – Status da execução dos dissipadores. **Fonte:** Adaptado do PA 01/13955/2019, fl. 25.

DISSIPADOR	EXECUÇÃO	SUPRESSÃO	INTERVENÇÃO EM APP
1	Executado	NÃO	SIM
2	Executado	NÃO	SIM
3	NÃO	SIM	NÃO
4	Executado	NÃO	SIM
5	NÃO	NÃO	SIM
6	NÃO	NÃO	SIM
7	NÃO	NÃO	SIM
S/N*	NÃO	NÃO	NÃO

*Foi excluído do projeto.

Após a obtenção da Autorização para Intervenção em APP nº 007/2019, em 14/11/2019 (fl. 133), somente o dissipador 03 foi executado, conforme se observaria em vistorias realizadas posteriormente.

No último processo protocolado (PA 01/01/6130/2024) a solicitação de intervenção ambiental se refere a três dissipadores ainda não executados (5, 6 e 7), conforme imagem do Relatório de Intervenção Ambiental (fl. 58), bem como de um emissário de esgoto.

Dessa forma, as vistorias foram necessárias para verificar o status atual da instalação dos dissipadores, bem como das condições ambientais do Loteamento Residencial Petrópolis. Além disso, toda a documentação apresentada nos quatro processos foi reanalisada e as pendências listadas para serem solicitadas ao empreendedor. Tais pendências foram revistas, à luz da penúltima vistoria realizada, em 28/03/2025.

12. HISTÓRICO DO PROCESSO EM TELA

Trata-se de intervenção em APP, com supressão, para implantação de três dissipadores de energia e rede de esgoto do Loteamento Residencial Petrópolis. O processo chegou ao Departamento de Recursos Ambientais da SEMAM no dia 01/04/2024 e a técnica responsável por sua análise, no dia 29/05/2024.

Em 27/03/2024 a empresa Jayamu Empreendimento e Construções Ltda., CNPJ: 02.756.792/0001-54, protocolou o processo administrativo número 01/6130/2024 na Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Uberaba - MG, solicitando a obtenção de AIA –Autorização para Intervenção Ambiental em APP no Loteamento Residencial Petrópolis (fl. 2), para instalação de dissipadores de energia e implantação de rede de esgoto (fl. 47).

Conforme Formulário de Caracterização de Intervenção Ambiental - FCIA (fl. 46), a localização das

intervenções ambientais em APP, todas com supressão de vegetação, são as mostradas na figura 2.

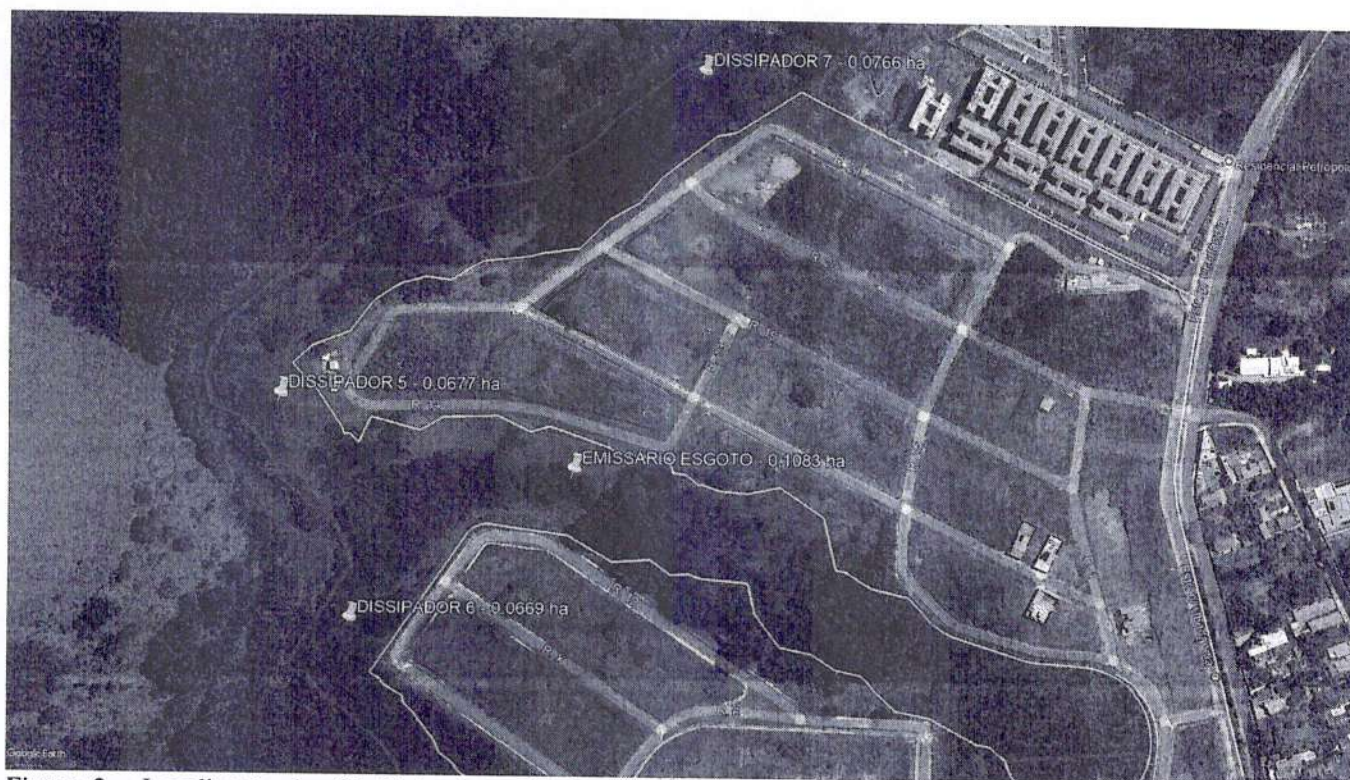


Figura 2 – Localização dos 03 dissipadores (5, 6 e 7) e o emissário de esgoto solicitados em 2024, por meio do PA 01/6130/2024 (marcadores em amarelo), destacando-se a APP do empreendimento. Fonte: Google Earth, 2024.

Em 01/04/2024 foi protocolada, pela consultoria ambiental a matrícula nº 58.104 (fls. 155-167) atualizada.

Após análise da documentação, o **Ofício nº 888/2024** foi enviado em 09/12/2024 (fl. 168), referente às pendências documentais, bem como agendamento de vistoria para o dia 14/01/2025. A vistoria só foi realizada em 28/03/2025.

Em 28/03/2025 a consultoria ambiental apresentou informações complementares (fl. 172), acompanhado de arquivo digital (fl. 173), referente ao posicionamento do dissipador nº 06, para que sua estrutura possa direcionar-se até a calha do leito regular do rio, seguindo a linha de passagem, que já foi previamente implantada.

Em 17/06/2025, foi emitido o Relatório Técnico Situacional da SEMAM (fl. 175-191), referente ao status de cada processo do referido loteamento e suas respectivas pendências documentais. O objetivo é sanar todas as pendências e regularizar o empreendimento. O relatório foi encaminhado à empresa requerente, por meio do **Ofício nº 656/2025** (fl. 192), em 30/06/2025. A documentação (fl. 195-330) foi protocolada em 17/07/2025 (fl. 194).



Após análise desta documentação (fl. 195-330), verificou-se que as condicionantes 01 e 02 da **Autorização de Intervenção em APP nº 003/2012 do PA 01/8796/2012** foram cumpridas (fl. 197-199), não restando outras pendências neste processo. Quanto às condicionantes das **renovações de Autorização nº 17/2015, nº 12/2016 e nº 12/2017**, verificou-se que a **condicionante 02**, que trata do cercamento da APP foi cumprida (fl. 200-202). Já a **condicionante 03**, referente ao “Projeto de Educação Ambiental - PEA com a futura comunidade, orientando e conscientizando, quanto à importância da APP e da Arborização Urbana”, foi solicitada sua exclusão, pois, no entendimento da consultoria ambiental, o processo não se enquadra, de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, cuja exigência recai sobre processos de licenciamento ambiental causadores de impacto ambiental significativo e/ou passíveis de apresentação de Estudo e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA (fl. 202-205). Em observância à referida Deliberação, bem como a Deliberação Normativa COPAM nº 214/2017, que estabelece as diretrizes para a elaboração e a execução do PEA, a equipe técnica acolhe o pedido de exclusão desta condicionante. A **condicionante 04** – referente à “limpeza/manutenção dos dissipadores, a fim de evitar entupimento na rede pluvial e futuros impactos ambientais” – ainda está pendente, pois nem todos os dissipadores foram instalados e houve apenas uma manutenção realizada em 10/07/2025 (fl. 205-207). Por esta razão será solicitada, como condicionante, relatórios anuais sobre as limpezas e manutenções dos dissipadores por um período de 03 anos. A consultoria ambiental solicitou que a **condicionante 01** das referidas renovações seja incorporada no PRADA do processo em tela, pois refere-se à recuperação das APP's do empreendimento e, evitaria duplicidade de protocolos e documentações a serem apresentadas (fl. 200). A equipe técnica entende que a solicitação é válida e pode ser acatada.

Entre as cinco condicionantes da **Autorização de Intervenção Ambiental em APP nº 007/2019**, referente ao **PA 01/13952/2019**, duas foram cumpridas: **condicionantes 04 e 05** – que tratam do cercamento da APP e destinação dos resíduos gerados, respectivamente. As **condicionantes 01 e 02** deste processo também se referem à recuperação das APP's e são objeto da solicitação de incorporação ao PRADA do processo em tela, mencionada acima. Foi solicitada a **exclusão da condicionante 03** (PA 01/6130/2024, fl. 208), pois, segundo a consultoria ambiental, basicamente, a função do dissipador de energia pluvial é recolher a água da chuva, sem alterar sua composição ou impactar diretamente o ambiente receptor, não fazendo sentido sua aferição, visto que a composição da água pluvial varia drasticamente com cada chuva, sendo fortemente influenciada pelas condições meteorológicas e pelas características locais. Além disso, o escoamento da água é de curta duração e muitas vezes não oferece tempo ou condições para uma análise representativa de sua qualidade antes que ela siga para os corpos hídricos ou sistemas de drenagem. Diante do exposto, a equipe técnica entende que a solicitação é pertinente e pode ser acatada.



Após todas essas considerações, verifica-se que o processo (PA 01/6130/2024) em tela tem como objetivo, além de suas solicitações de implantação dos dissipadores remanescentes e rede de esgoto, regularizar as condicionantes 01, 03 e 04, referente às renovações de autorização do PA 01/8796/2012 e as condicionantes 01 e 02 do PA 01/13952/2019. Tais pendências estão elencadas nas condicionantes deste parecer.

Conforme determinação do Ministério Público em Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 20/08/2025 (fl. 331-335), o empreendimento deve regularizar as intervenções ambientais realizadas em local diferente dos projetos aprovados à época, ou seja, sem a devida autorização, nos dissipadores 01, 02, 03 e 04, bem como regularizar a supressão de 05 indivíduos arbóreos fora de APP na área do dissipador 03.

Em observância à determinação do Ministério Público, nova vistoria foi realizada em 17/10/2025 (detalhada na Seção 16), para verificar o status atual dos dissipadores e, em seguida, encaminhados ao Departamento de Controle Ambiental-DCA uma FID contendo a descrição das irregularidades e solicitando as medidas cabíveis (fl. 336). Em resposta, o DCA autuou (Auto de Infração nº 4645/2025 e Auto de Infração nº 4647/2025 o empreendedor pelas intervenções irregulares (fl. 337-339). O primeiro auto de infração refere-se à intervenção para supressão de 05 árvores fora de APP, na área do dissipador 03 e o segundo auto refere-se à intervenção em APP para instalação dos dissipadores 01, 02, 03, 04.

Em 05/12/2025, o empreendedor protocolou ofício solicitando alteração da localização da área dos dissipadores 05, 06 e 07 (fl. 342). Para tal, apresentou documentação retificando os parâmetros (fl. 343-422, bem como os projetos dos dissipadores retificados e aprovados pela CODAU (fl. 420-422). Com base na vistoria a equipe técnica entende que a alteração do dissipador 05, o coloca em área com menor impacto ambiental. A alteração do dissipador 6 ajusta sua distância à calha do leito regular, ou seja, fica mais próximo. E a alteração do dissipador 7 fica melhor alinhada ao sistema viário.

Em 31/03/2026 foi realizada nova audiência com o Ministério Público para esclarecimentos do que falta para a conclusão do processo. O Termo de Ajuste de Conduta firmado ao final da audiência prevê a apresentação das multas aplicadas, para que o processo de intervenção ambiental corretiva, que será feito neste mesmo processo, possa seguir seu trâmite (fl. 423-428).

As multas e seus respectivos comprovantes de pagamento foram apresentadas em 06/04/2026 (fl. 434-438)

O respectivo Parecer Técnico foi emitido na data de 08/04/2026.

Data de formalização/aceite do processo:	27/03/2024
Data da vistoria:	28/03/2025 17/10/2025



Data de solicitação de informações complementares:	Ofício nº 888/2024 /SEMAM/DRA – 09/12/2024 (fl. 168) Ofício nº 656/2025/SEMAM/DRA – 30/06/2025 (fl. 192)
Data do recebimento de informações complementares:	28/03/2025 18/07/2025
Data de emissão do parecer técnico:	08/04/2026

12. OBJETIVO

A intervenção ambiental é necessária para implantação de três dissipadores de energia de água pluvial, em uma área de 0,1988 ha e implantação de infraestrutura de esgoto sanitário em área de 0,1083ha (fls. 360), sendo a intervenção, com supressão de árvores em área de preservação permanente – APP, totalizando 0,3071 ha (3.071,00 m²). Além disso, o processo em tela visa regularizar todas as intervenções ambientais solicitadas e/ou realizadas em processos anteriores (PA 01/30073/2013; PA 01/13952/2019; PA 01/13955/2019 e PA 01/8796/2012), que envolvem o Loteamento Residencial Petrópolis.

13. TAXAS PROCESSUAIS

Como já citado em itens anteriores, a intervenção ambiental em APP requerida compreende áreas com supressão dentro de APP. Dessa forma, conforme prevê a legislação vigente, as taxas processuais são as que se seguem:

13.1 TAXA DE EXPEDIENTE

Código 907	Intervenção <u>com supressão</u> de cobertura vegetal nativa em APP			
GAM:	Condicionante 01	Valor:	R\$ ***	Fl. ***

13.2 TAXA FLORESTAL**13.2.1 SUPRESSÃO EM APP**

TIPO	SUB-PRODUTO	DAE	VALOR	DATA	Fl.
Lenha	Lenha de floresta nativa	2901333825461	R\$ 59,65	27/03/2024	3-4
Madeira	Madeira de floresta nativa	2901333825534	R\$ 214,74	27/03/2024	5-6

13.2.2 SUPRESSÃO CORRETIVA (TAXA EM DOBRO)

TIPO	SUB-PRODUTO	DAE	VALOR	DATA	Fl.
Lenha	Lenha de floresta nativa	2901368346594	R\$ 62,49	05/12/2025	410-411
Madeira	Madeira de floresta nativa	2901368346918	R\$ 224,96	05/12/2025	416-417

14. IDE-SISEMA

Após consulta em 27/10/2025, os itens de maior relevância foram:

14.1. RESTRIÇÕES AMBIENTAIS

Área de conflito por uso de recursos hídricos (IGAM)	Não
---	-----



Áreas Prioritárias para Conservação (Biodiversitas)	Não
Potencialidade de ocorrência de cavidades (Cevav)	Baixo
Reserva Particular do Patrimônio Natural (IEF/ICMBio)	Não
Unidades de Conservação Municipais (IEF/ICMBio)	Não
14.2. ZONEAMENTO ECOLÓGICO ECONÔMICO - ZEE-MG (SEMAD/UFLA)	
Áreas prioritárias para conservação	Média a Alta
Áreas prioritárias para recuperação	Alta a muito alta
Disponibilidade natural de água subterrânea	Média
Disponibilidade natural de água superficial	Média
Erodibilidade do solo	Muito baixa e alta
Heterogeneidade de fitofisionomias	Baixa a média
Ocorrências minerárias	Baixa
Potencialidade de contaminação de águas subterrâneas	Muito baixa
Prioridade para conservação da flora	Muito baixa
Risco à erosão	Muito baixo a baixo
Vulnerabilidade a contaminação ambiental pelo uso do solo	Baixa
Vulnerabilidade a degradação estrutural do solo	Alta
Vulnerabilidade do solo	Média
Vulnerabilidade do solo à erosão	Baixa a Média
Vulnerabilidade natural	Baixa
Vulnerabilidade natural dos recursos hídricos	Baixa
14.3. VULNERABILIDADE ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS (SEMAD)	
Capacidade de adaptação geral às mudanças climáticas	Muito alta
Exposição geral às mudanças climáticas	Alta
Índice mineiro de vulnerabilidade climática (IMVC)	Alta
Sensibilidade geral às mudanças climáticas	Alta

15. LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO EMPREENDIMENTO					
Empreendimento:	Loteamento Residencial Petrópolis			Fl.	235-239
Atividade:	Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares				
Código:	E-04-01-4	Parâmetro:	Área total	Quantidade:	33,50 ha
Licença nº	LAS-CADASTRO nº: 1388/2024	Emissão:	22/01/2024	Vencimento:	22/01/2034

16. VISTORIA SEMAM

A primeira vistoria, referente ao processo em tela, foi realizada no dia 28/03/2025, pela Equipe Técnica da SEMAM, as Biólogas Graziella Diogenes Vieira Marques e Mardiany Ribeiro dos Reis e o Engenheiro Ambiental Marcos Vinícius Mateus, com acompanhamento da consultoria ambiental, representados por Gustavo Ribeiro Mendes e Helena Ferreira Caetano.

In loco verificou-se que o dissipador 05 ainda não foi executado e teria sua localização alterada desde a vistoria anterior. Durante a vistoria foi solicitado à consultoria ambiental, que retornasse o ponto de implantação do dissipador 05 ao local anterior, visto que a intervenção ocorrerá com menor supressão de árvores e a declividade é mais favorável. Nesta região verificou-se um buraco ou processo erosivo, sem definição de sua origem ou finalidade (memorial fotográfico), que será objeto de recuperação.

O dissipador 6 também não foi executado de fato, apenas há uma instalação de uma caixa de passagem (memorial fotográfico). Esta constatação pode ser feita, por meio do acesso mais fácil ao local onde estava a estrutura, o que não pôde ser feito em vistorias anteriores.

Foram observados processos erosivos na região do dissipador 6, provavelmente provocados por terceiros, durante trilhas com motocicletas, pois alguns indícios estavam presentes, tais como um capacete e marcações com fita azul para direcionar o trajeto (memorial fotográfico).

O dissipador 7 não foi executado e a área não foi alterada ou, melhor dizendo, não foram iniciadas as obras para sua implantação. Ocorre que a área próxima a este futuro dissipador está com obras de infraestrutura ativas do empreendimento. No momento da vistoria presenciou-se a ocorrência de vazamento de esgoto, proveniente de uma intervenção provavelmente acidental na rede de esgoto do empreendimento da Laterza. Como esse esgoto estava vazando em direção à APP, a equipe técnica do Departamento de Licenciamento Ambiental providenciou um relatório situacional e encaminhou ao Departamento de Controle Ambiental, para conhecimento, apuração dos responsáveis e medidas cabíveis, no mesmo dia (memorial fotográfico).

Conforme observado na vistoria, o emissário de esgoto ainda não foi executado e sua localização requer a supressão de árvores para sua implantação.

Diante destas observações, a equipe técnica verificou que o status atual da execução dos dissipadores está conforme a Tabela 1. Na figura 03 são mostradas as áreas dos dissipadores e emissário de esgoto ainda não executados.

Tabela 1 – Status da execução dos dissipadores e emissário de esgoto, após a vistoria realizada em 28/03/2025. **Fonte:** SEMAM, 2025.

DISSIPADOR	EXECUÇÃO	SUPRESSÃO	INTERVENÇÃO EM APP
1	Executado	NÃO	SIM
2	Executado	NÃO	SIM
3	Executado	SIM	NÃO
4	Executado	NÃO	SIM
5	NÃO	NÃO	SOLICITADA
6	NÃO	NÃO	SOLICITADA
7	NÃO	NÃO	SOLICITADA
Emissário de esgoto	NÃO	NÃO	SOLICITADA



Figura 3 – Localização dos dissipadores 05, 06, 07 e emissário de esgoto ainda não instalados observados na vistoria do dia 28/03/2025 (delimitação em verde, marcador em amarelo). Destaque para o perímetro do empreendimento e a sua respectiva APP. Ressalte-se que a localização do dissipador 05 e 06 serão retificadas posteriormente. **Fonte:** Google Earth, 2024.

Na segunda vistoria, realizada em 17/10/2025, pela Equipe Técnica da SEMAM, os Biólogas Graziella Diogenes Vieira Marques e Paulo César Franco e o Engenheiro Agrônomo Conrado Nascimento Vecchini Rocha, verificaram que o estado atual de instalação dos dissipadores do empreendimento permanecia o mesmo da última vistoria. A diferença foi observada no avanço da infraestrutura viária e algumas tubulações já instaladas, todas fora da APP.

17. ALTERNATIVA TÉCNICA E LOCACIONAL

Foi apresentada uma Declaração de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional (fl. 65-66), acompanhada de ART do profissional habilitado (fl. 67-68), cujo objetivo foi atestar a inexistência de alternativa técnica e locacional, para implantação dos dissipadores de energia de água pluvial e rede de esgoto no loteamento Residencial Petrópolis. O referido documento declara:

- ❖ Inexistir alternativa técnica e locacional para implantação dos referidos equipamentos de infraestrutura e, a partir dos estudos pertinentes, confirmo a necessidade de que os pontuados dissipadores, conforme projeto aprovado pela Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas - CODAU - será devidamente implantado no local ora referenciado.



- ❖ Estar ciente da obrigatoriedade de implementar as medidas compensatórias cabíveis pela aludida intervenção em área especialmente protegida - APP - mesmo que desprovida de supressão ou corte de espécies da flora brasileira ameaçadas, imunes, protegidas ou endêmicas.
- ❖ Ter informado ao responsável legal do empreendimento, que este instrumento apenas autoriza a justifica referente à alternativa técnica e locacional estabelecida no âmbito do artigo 17 do Decreto Estadual nº 47749/2019, dentro do perímetro da área requerida.

O critério básico utilizado foi o fator de menor impacto, principalmente quando se trata de intervenções em APP's, que no caso em epígrafe, ocorrerá para viabilizar a implantação do referido equipamento de infraestrutura, que se mostra imprescindível à funcionalização e efetivação do parcelamento do solo na modalidade de loteamento.

De acordo com o empreendedor, quanto ao método construtivo:

- ❖ Levou-se em consideração o local de maior desnível e de melhor condição geomorfológica para a implantação do equipamento.
- ❖ O dissipador será escavado, de forma que o equipamento esteja no nível da calha do curso d'água, o que permitirá um lançamento com menor impacto, minimizando a ocorrência de processos erosivos e, por conseguinte, de eventuais assoreamentos.
- ❖ Informa que como o equipamento - dissipador - será escavado e nivelado com o curso d'água, haverá o cumprimento da regra estabelecida no Manual de Outorgas do IGAM que, enfaticamente, estabelece que este deve ser conduzido até a calha do leito regular do curso d'água, desde que haja condições geomorfológicas para tanto.

Conclusão:

De acordo com o requerente, levou-se em consideração o artigo 17 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, esclarecendo que, no caso em tela, o critério locacional foi materialmente avaliado e as perspectivas, a título de justificativa, foram bem ilustradas e definidas.

Optou-se por realizar o projeto pautado no Manual de Outorgas do IGAM - conduzido a saída do equipamento - dissipador de energia de água pluvial - até a calha do leito regular do corpo hídrico, evitando, desta feita, eventuais/potenciais processos erosivos.

18. LOCALIZAÇÃO

O empreendimento não está localizado dentro da Área Proteção Ambiental - APA do Rio Uberaba (figura 4).

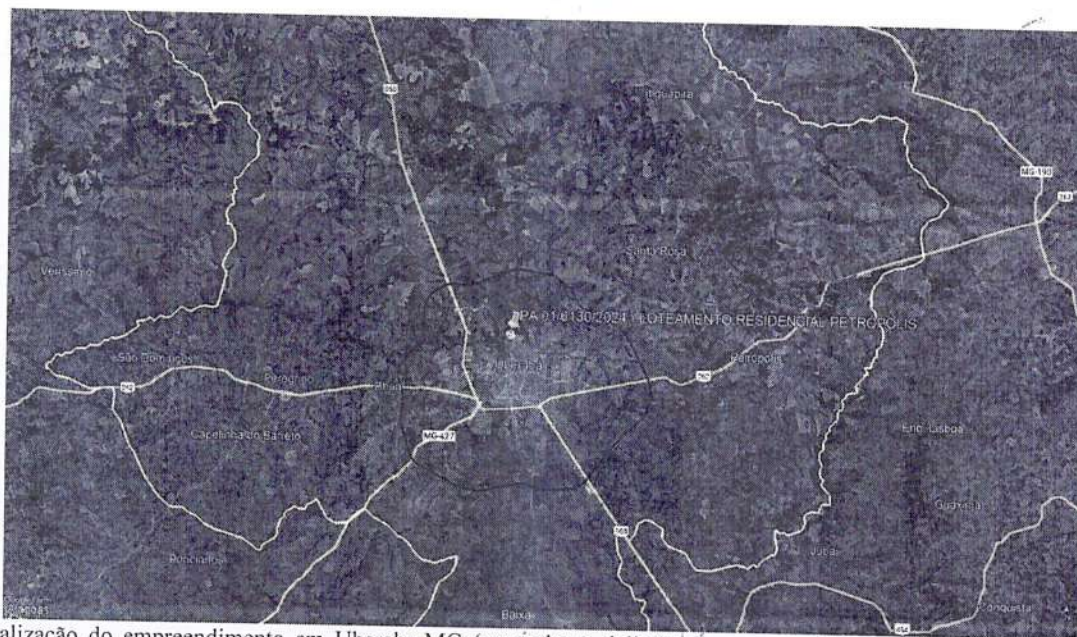


Figura 4 - Localização do empreendimento em Uberaba-MG (marcador e delimitação em amarelo), que está fora dos limites da Área de Preservação do Rio Uberaba - APA (perímetro vermelho). Em branco, limite do município. Em azul escuro, o perímetro urbano do município.
Fonte: SEMAM / Google Earth, 2025.

19. LOCALIZAÇÃO DAS ÁREAS DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL EM APP

A intervenção ambiental consiste na instalação de três dissipadores de energia e rede de esgoto, para atendimento ao Loteamento Residencial Petrópolis (figuras 5 a 6).



Figura 5 – Loteamento Residencial Petrópolis, mostrando as áreas de Intervenção Ambiental com supressão dentro da APP (área em vermelho), para instalação de três dissipadores de energia e rede de esgoto (delimitações em laranja), bem como as áreas verdes (delimitação em verde), áreas institucionais (delimitação em roxo) e áreas dos lotes (delimitação em branco). **Fonte:** SEMAM / Google Earth, 2025.



Figura 6 – Detalhe da Intervenção Ambiental com supressão dentro e fora da APP (área em vermelho), para instalação dos dissipadores de energia e rede de esgoto (delimitação em laranja). Os dissipadores já instalados estão marcados em verde e os dissipadores ainda não instalados estão marcados em amarelo. Ressalta-se que a caixa do dissipador 6 estará posicionada próximo a calha do Rio Uberaba. As demais áreas visualizadas são: área verde (delimitação em verde), áreas institucionais (delimitação em roxo) e áreas dos lotes (delimitação em branco). **Fonte:** SEMAM / Google Earth, 2025.

21. DADOS DA SUPRESSÃO (fls. 350-351)

Serão suprimidas somente árvores isoladas dentro e fora da APP.

AMOSTRAGEM/METODOLOGIA/LOCAL	TIPO	QUANTIDADE
ÁRVORES ISOLADAS MÉTODO DE CENSO (100%) DENTRO E FORA DA APP	Nativas	64
	Exóticas	***
	Ipês-amarelos	***
	Pequizeiros	***
	Palmeiras	***
	Mortas	***
	TOTAL AMOSTRADO	64
	TOTAL ARBÓREO A SER SUPRIMIDO	64
ÁREA DE SUPRESSÃO	Dentro da APP (ha):	0,3071
INDIVÍDUOS ARBÓREOS A SEREM PRESERVADOS:	(X) NÃO () SIM	QUANTIDADE: ***

21. ANÁLISE TÉCNICA



446
CH

Trata-se de intervenção em área de preservação permanente, com supressão de vegetação nativa, com a finalidade de instalação de três dissipadores de energia e de um emissário de esgoto (fls. 97), para atendimento ao Loteamento Residencial Petrópolis, em que a Lei Estadual nº. 20.922 de 16/10/2013 permite sua realização, por considerar uma obra de utilidade pública:

Art. 3º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

Por sua vez, a Seção I, art. 3 inciso II, do Decreto Estadual nº 47.749/2019 considera passível de intervenção em Área de Preservação Permanente:

Art. 3. São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização.

(...)

II - intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente - APP.

A Resolução CONAMA nº 369/2006, art. 2 inciso I b também ampara a intervenção solicitada, pois dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente-APP.

Art. 2. O órgão ambiental competente somente poderá autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em APP, devidamente caracterizada e motivada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, e atendidos os requisitos previstos nesta resolução e noutras normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como no Plano Diretor, Zoneamento Ecológico-Econômico e Plano de Manejo das Unidades de Conservação, se existentes, nos seguintes casos:

I - utilidade pública:

(...)

b) as obras essenciais de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;

Documentações apresentadas para subsidiar o requerimento de intervenção ambiental

Requerimento para Intervenção Ambiental (fls. 2)

Quadro Resumo da Supressão (fls. 350-351)

Gm

Relatório Técnico de Intervenção Ambiental (fls. 49-64)

Declaração de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional (fls. 65-66)

Projetos – Rede de Águas Pluviais (fl. 420-422)

Projetos – Rede de Esgoto (fl. 76-77)

Planta – Projeto Intervenção Ambiental (fl. 419)

Arquivos digitais: kmis do empreendimento e das intervenções ambientais (fl. 88; 173, 229; 418)

Projeto Técnico de Intervenção Ambiental - PIA (fls. 352-382)

Diante ao exposto, passo à análise e considerações:

Considerando que a intervenção solicitada atende ao interesse público.

Considerando que a obra será realizada em local com menor fator de menor impacto, segundo a Declaração de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional, levando-se em conta o ponto de maior desnível e de melhor condição geomorfológica para a implantação do equipamento. Além disso, a escavação ocorrerá de forma que o equipamento esteja no nível da calha do curso d'água, o que permitirá um lançamento com menor impacto, minimizando a ocorrência de processos erosivos e, por conseguinte, de eventuais assoreamentos.

Em análise ao Projeto Técnico de Intervenção Ambiental e do Relatório Técnico de Intervenção Ambiental constatou-se que as informações ali constantes correspondem à realidade de campo, sendo caracterizados adequadamente o remanescente de preservação permanente e cálculo do rendimento lenhoso da intervenção. Considerando que o material lenhoso obtido na supressão será utilizado no próprio imóvel o material nobre e incorporará ao solo o inservível (fl. 375).

Diante das considerações acima, entendo que a solicitação intervenção ambiental, localizada em área de preservação permanente e fora dela, é passível de autorização/regulização. Portanto, opinamos pelo **DEFERIMENTO** total da área a ser intervinda de 0,3071 ha e da regularização das demais intervenções já realizadas, uma vez que foram cumpridos todos os requisitos legais dispostos na legislação em vigor.

22. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (fl. 116):

Impacto 1	Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas sólidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinários em diferentes operações.
Medidas mitigatórias	Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica dos maquinários, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção dos maquinários; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas.



Impacto 2	Movimentação do solo ou erosão para a abertura e manutenção de estradas.
Medidas mitigatórias	Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo e adotar boas práticas de conservação do solo.
Impacto 3	Danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.
Medidas mitigatórias	Realizar o plano de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo das intempéries.
Impacto 4	Assoreamento de cursos hídricos.
Medidas mitigatórias	Construção de curvas de nível e cacimbas.
Impacto 5	Morte acidental de animais.
Medidas mitigatórias	Caso detectado locais de reprodução, ninhos, abrigos e alimentos da fauna silvestre, mantê-los e isolá-los.

23 – DO PRAZO

O prazo de validade da AIA para intervenções ambientais desvinculadas de licenciamento ambiental, como é o caso em discussão, é de três anos, conforme Art. 7 do supracitado decreto:

“Art. 7º – o prazo de validade da autorização para intervenção ambiental, quando desvinculada de processo de licenciamento ambiental, será de três anos, prorrogável uma única vez por igual período.”

24 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, sugerimos o **DEFERIMENTO** da intervenção ambiental por entendermos como atividade de utilidade pública, conforme art. 3º, I, “b” da Lei Florestal Estadual cumulada com o artigo 3 inciso II, do Decreto 47.749/2019.

25. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Considerando o Decreto nº 47.749/2019.

Considerando a Resolução CONAMA nº 369/2006.

Considerando a Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.102/2021.

Considerando a Deliberação Normativa nº 10/2017.

Considerando o Convênio de Cooperação Técnica SEMAD/IEF/UBERABA nº 1370.01.0009/2019-33.

25.1 POR INTERVENÇÃO EM APP, RECUPERAÇÃO DA APP E SUPRESSÃO CORRETIVA

A intervenção ambiental solicitada, com supressão em APP, prevê uma área total de 0,3071 ha (3.071,00 m²). Inicialmente foi apresentado um PRADA, com objetivo de recuperação da APP e compensação por

supressão de espécies protegidas em uma área de 0,31 ha (fls. 121-146). Apesar de não ter sido amostradas espécies protegidas no processo em tela, há necessidade de compensação delas, devido ao Ipê-amarelo amostrado no PA 01/8796/2012 (fl. 70-76). Ocorre que o objetivo de recuperação da APP não foi contemplado neste PRADA, pois a área proposta corresponde somente a área solicitada para intervenção. Foi solicitado também pelo empreendedor, por meio de sua consultoria ambiental, que as condicionantes e solicitações dos processos anteriores sejam realocados para o processo em tela, a fim de se otimizar o acompanhamento e evitar a duplicação de ofícios e protocolos (fl. 210). Dessa forma, foi protocolado outro PRADA (fl. 383-409), contemplando a compensação por intervenção em APP, recuperação da APP e compensação pela intervenção irregular, numa área total de 1,771748 ha (17.717,48 m²), conforme figura 7. A equipe técnica entende que o PRADA proposto atende todas as medidas compensatórias e está aprovado para execução, conforme especificado nas condicionantes. Para os 05 indivíduos suprimidos irregularmente na área do dissipador 3, fora da APP, será determinada uma compensação em condicionante, para o plantio de 10 mudas em área verde, com monitoramento da efetividade, pelo período de 05 anos.



Figura 7 – Áreas de compensação ambiental (delimitações em branco) e recuperação de APP, que foram contempladas no PRADA. As demais áreas visualizadas são as áreas dos dissipadores ainda não instalados (05, 06 e 07, com delimitação em verde).
Fonte: SEMAM / Google Earth, 2026.



25.2 POR ESPÉCIE PROTEGIDA

Considerando a Lei estadual nº 20.308/2012, que declara de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte o ipê-amarelo.

O requerente optou pelo recolhimento à conta de arrecadação, para a compensação do Ipê-amarelo suprimido. Foram apresentados dois boletos, sobre o mesmo tópico, visto que a reposição é a compensação ambiental pela supressão arbórea, conforme informações a seguir:

25.2.1 TAXAS

TIPO	DAE	VALOR	DATA	Fl.
TAXA DE REPOSIÇÃO DO IPÊ-AMARELO	1501368347540	R\$ 553,10	05/12/2025	412-413
REPOSIÇÃO FLORESTAL	1501368347396	R\$ 1,33	05/12/2025	414-415

26. CONDICIONANTES

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar o boleto e o comprovante de pagamento da Taxa de Expediente (GAM).	Antes da emissão da Autorização.
02	Apresentar documento autorizativo de intervenção em recurso hídrico (<u>Outorga / Certidão de Uso Insignificante / Dispensa de outorga</u>) - Portaria de Outorga (Portaria IGAM nº 48/2019).	Antes do início das obras.
03	<u>Cronograma de execução das obras atualizado</u> , com especificação do mês de execução de cada atividade e com a data de término das obras.	Primeiro: 30 dias, após a obtenção da autorização. Caso haja alguma alteração: 30 dias, após a alteração. Cronograma final: até 30 dias, após o término das obras.
04	<u>Cronograma atualizado do PRADA e Plantio das 10 mudas</u> , com especificação do mês de execução de cada atividade até seu término.	Primeiro: 30 dias, após a obtenção da autorização. Caso haja alguma alteração: 30 dias, após a alteração. Cronograma final: até 30 dias, após o término das obras.
05	Informar à SEMAM a <u>data de efetivação da supressão</u> , para fins de contagem de prazos das demais condicionantes.	30 dias após a supressão.
06	Comprovar <u>destinação final adequada do material lenhoso</u> , por meio de relatório técnico com memorial fotográfico acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de profissional habilitado, mostrando e descrevendo o processo de supressão, a estocagem do volume lenhoso antes da destinação e a destinação final em <u>todas as modalidades escolhidas</u> , de acordo com o Decreto nº 47749 de 11/11/2019, Art. 21. Além disso, caso o volume seja destinado para fora da propriedade, apresentar toda a documentação referente ao transporte e destinação final do volume lenhoso doado, comercializado ou destinado ao aterro sanitário. <u>Os certificados e outros documentos pertinentes de destinação final do material lenhoso devem estar expressos em "metros cúbicos-m³", uma vez que é a unidade</u>	30 dias após a supressão.

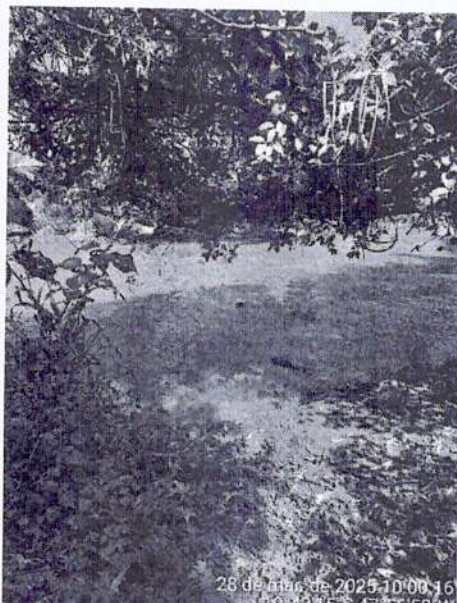


	utilizada na autorização.	
07	Informar à SEMAM a <u>data de término das obras</u> , para fins de contagem de prazos das demais condicionantes.	30 dias após o término das obras.
08	Comprovar a <u>destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados</u> .	30 dias após o término das obras.
09	Realizar o plantio de 10 mudas de espécies nativas em área verde , para compensar os 05 indivíduos suprimidos irregularmente, na área do dissipador 03. Apresentar: 1) Arquivo digital com os km's de localização do plantio destes indivíduos; 2) Relatório Técnico de Plantio, acompanhado de memorial fotográfico e ART do profissional habilitado.	30 dias após o plantio no ano de obtenção da Autorização.
10	Apresentar os <u>relatórios de monitoramento do Projeto de Plantio das 10 mudas em área verde</u> , acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, indicando as técnicas adotadas e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico.	Anualmente, pelo período de 05 anos.
11	Apresentar o <u>relatório referente à implantação do PRADA - Projeto Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas</u> , acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratamentos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico.	30 dias, após o plantio das mudas no ano de implantação do Projeto e de acordo com o cronograma aprovado no PRADA.
12	Apresentar os <u>relatórios de monitoramento do PRADA - Projeto Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas</u> , acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, indicando as técnicas adotadas e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico.	Anualmente, pelo período de 05 anos.
13	Realizar a <u>limpeza/manutenção dos dissipadores</u> , a fim de evitar entupimento na rede pluvial e futuros impactos ambientais e apresentar relatórios anuais, com memorial fotográfico, comprovando as manutenções.	De imediato para os dissipadores já instalados e <u>anualmente</u> , pelo período de 03 anos, após instalação dos todos os dissipadores.
14	Adotar <u>medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo, bem como para conter assoreamento dos corpos hídricos</u> . Inclusive, mapeando e atuando para conter os processos erosivos presentes, revertendo-os. Apresentar relatórios de monitoramento anuais, com memorial fotográfico, acompanhado de ART do profissional habilitado, com o objetivo de monitorar a eficiência das medidas adotadas e, comprovar ao final, a estabilização destes focos.	Durante a implantação do empreendimento e enquanto durarem as atividades. Relatórios monitoramento: Anualmente, pelo período de 05 anos.
15	<u>Reabilitação total da área do empreendimento e recomposição paisagística</u> . Apresentar relatório conclusivo sobre esta condicionante.	Após término das atividades. Relatório conclusivo: 30 dias após o término das obras.
16	<u>Adotar as medidas mitigadoras elencadas no Relatório Técnico de Intervenção Ambiental</u> , bem como outras medidas que se fizerem necessárias. Apresentar relatório conclusivo sobre esta	De imediato e durante toda a vigência da autorização. Relatório conclusivo: 30 dias após o término das obras.

	condicionante ao final das obras.	
17	Informar à SEMAM todos os fatos ocorridos no empreendimento, que causem impacto ambiental negativo , imediatamente após sua constatação.	Até 05 (cinco) dias após a constatação, durante a vigência da licença.
* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.		
*Todos os projetos, programas e estudos devem conter Anotação de Responsabilidade Técnica.		
Observação: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas neste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SEMAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo. O descumprimento ou modificação de todas ou quaisquer condicionantes previstas neste parecer único e devidamente aprovadas pelo COMAM, sem a devida e prévia comunicação à SEMAM, tornarão o empreendimento em questão passível de autuação e a Autorização para Intervenção Ambiental a ser concedida passível de cancelamento.		

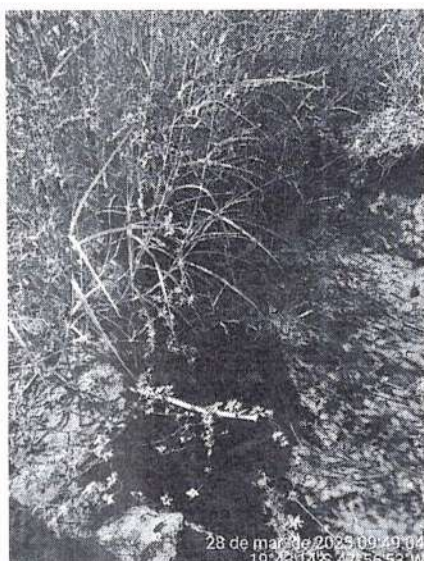
27. INSTÂNCIA DECISÓRIA

Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMAM)	Reunião:	Ordinária
	Data:	22/04/2026

28. MEMORIAL FOTOGRÁFICO**1) Dissipador 5 – Área com menor impacto ambiental**

Figuras 1 a 3 – Loteamento Residencial Petrópolis. Área vistoriada, referente ao dissipador 5, com menor impacto ambiental.
Fonte: SEMAM, março/2025.

2) Dissipador 5 – Área com processo erosivo



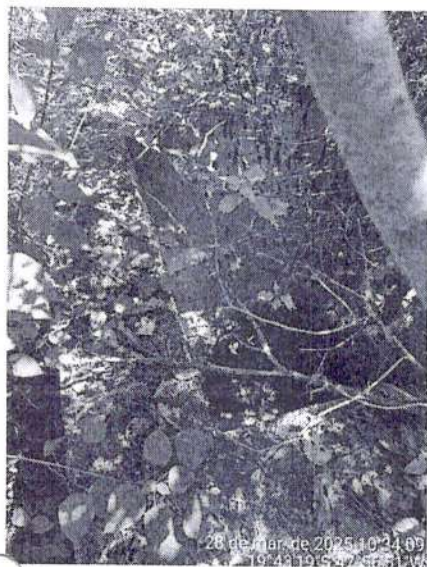
Figuras 4 a 6 – Loteamento Residencial Petrópolis. Área vistoriada, próxima a área do dissipador 5, com presença de processo erosivo. Fonte: SEMAM, março/2025.

3) Dissipador 5 – Área com obras ativas próxima ao local



Figuras 7 a 9 – Loteamento Residencial Petrópolis. Área vistoriada, próxima a área do dissipador 5, com presença de processo erosivo. Fonte: SEMAM, março/2025.

4) Dissipador 6 e Emissário de Esgoto



Figuras 10 a 12 – Loteamento Residencial Petrópolis. Área vistoriada, referente a caixa de passagem instalada do dissipador 6, bem como a área do emissário de esgoto. **Fonte:** SEMAM, março/2025.

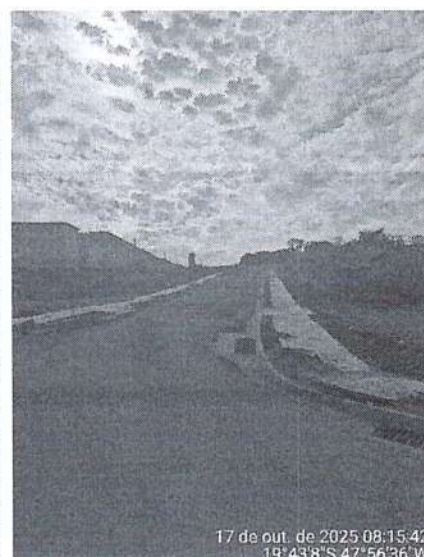


Figuras 11 a 15 – Loteamento Residencial Petrópolis. Área vistoriada, referente a caixa de passagem instalada do dissipador 6, bem como a área do emissário de esgoto. **Fonte:** SEMAM, outubro/2025.

5) Dissipador 7 e Obras ativas próxima ao local



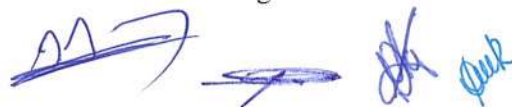
Figuras 16 a 18 – Loteamento Residencial Petrópolis. Área vistoriada, referente ao dissipador 7 (ainda não instalado), bem como obras ativas do empreendimento, próximas ao local. **Fonte:** SEMAM, março/2025.



Figuras 19 a 21 – Loteamento Residencial Petrópolis. Área vistoriada, referente ao dissipador 7 (ainda não instalado), bem como obras ativas do empreendimento, próximas ao local. **Fonte:** SEMAM, outubro/2025.

Uberaba, 14 de abril de 2026.

Graziella
Graziella Diogenes Vieira Marques
Bióloga SEMAM - CRBio 104.511/4D



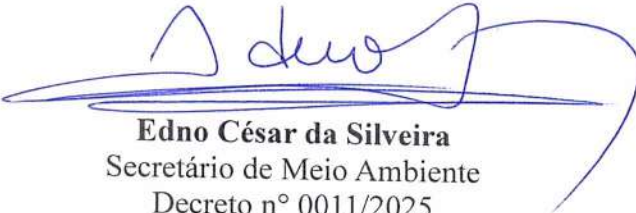


CIENTES:


Isis Daniely F. R. Ribeiro
Chefe do Depto. de Recursos Ambientais
Decreto nº 0999/2025


Letícia Rezende Giani
Assessora de Normatização e Controle Processual
Decreto nº 0049/2025


Vinícius Arcanjo da Silva
Secretário Adjunto de Meio Ambiente
Decreto nº 0012/2025


Edno César da Silveira
Secretário de Meio Ambiente
Decreto nº 0011/2025

